

Id:10EF214690D1DBE4



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ
Avenida Santo Antônio, 210, Centro, Vila Nova do Piauí (PI)
CNPJ 01.612.614/0001-97 | pmvilanovaoicial@gmail.com | (89) 3437-0068
www.vilanovadopiaui.pi.gov.br | @prefeituradevilanova

LEI MUNICIPAL Nº 331/2023

Dispõe sobre a regulamentação e autorização de parcelamento de débitos do Município de Vila Nova do Piauí-PI com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ – PI, no uso de suas atribuições legais, em especial as inseridas na Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ – PI**, deliberou e aprovou, e EU sanciono a presente Lei Municipal:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias patronais devidas e não repassadas por este Poder Executivo Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS até a competência de Outubro de 2023, em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas, até 30 de novembro de 2025, nos termos dos artigos 14 e 15 da Portaria nº 1.467/2022.

§ 1º. É vedado o parcelamento a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

§ 2º. É vedado a autorização de novos parcelamentos ou reparcelamento previdenciários até o adimplemento total do que se refere o caput do artigo 1º desta Lei.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originários serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data de consolidação do termo de acordo de parcelamento, com dispensa de multa.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros compostos de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º O pagamento das prestações do parcelamento previstos nesta Lei será descontado do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, cabendo ao Poder Executivo Municipal o pagamento integral e na data de vencimento de cada parcela,

inclusive dos acréscimos legais previstos, caso o desconto determinado neste artigo não seja suficiente para fins de pagamento das prestações acordadas.

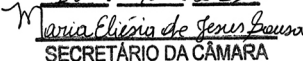
Parágrafo único. O desconto do FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, concedida no ato de formalização dos termos, e vigorará até a quitação dos termos.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

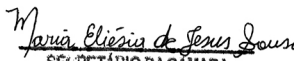
Vila Nova do Piauí – PI, 26 de outubro de 2023.


MANOEL BERNARDO LEAL
Prefeito Municipal

LEVADO À SESSÃO NESTA
DATA. CÂMARA MUNICIPAL
DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI

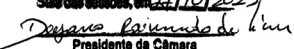
18 / 10 / 2023.

SECRETÁRIO DA CÂMARA

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO
DE HOJE SALA DAS SESSÕES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA NOVA DO PIAUÍ-PI


SECRETÁRIO DA CÂMARA

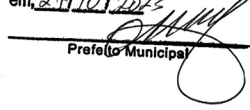
APROVADO
Discussão 25/10/2023

Secretário

A SANÇÃO
Sala das sessões, em 27/10/2023

Presidente da Câmara

SANCIONADA
Nesta data, 27/10/2023

PREFEITO MUNICIPAL

Promulgada nesta data. Publique-se
Registre-se e cumpra-se.
em 27/10/2023

Prefeito Municipal

Id:09FEC5ECBD1FDC01



SANTA CRUZ DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 06.553.960/0001-65

Praça Clementino Martins, 241 – Centro – Cep: 64.545-000

DECRETO Nº 034/2023, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Piauí-PI;

DECRETA:

Art. 1º. Fica a Sra. JOSEUDES MARIA GONÇALVES BARBOSA DAMASCENO, portadora do Rg 1.422.753-SSP/PI e CPF 701 992 723-87, Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, Gestora do FMAS e transferências constitucionais, juntamente com a Sra. ANA LARISSA BARROSO MARTINS DOS SANTOS, portadora do CPF: 029.607.113-78, Secretária Municipal de Finanças, Gestão, Controle e Tesouraria, nomeadas para movimentação da conta: CNPJ: 13.923.632/0001-79, Agência 3963-2, Conta: 12.299-8 e as contas a serem abertas vinculadas ao CNPJ acima descrito, com poderes relacionados abaixo:

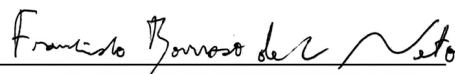
Poderes:

- 09 – Emitir cheques;
- 10 – Abrir contas de depósito;
- 011 – Autorizar cobrança;
- 018 – Utilizar o crédito aberto na forma e condições;
- 020 – Receber, passar recibo e dar quitação;
- 026 – Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- 027 – Requisitar talonário de cheque;
- 031 – Autorizar débito em conta;
- 036 – Retirar cheques devolvidos;
- 038 – Endossar cheque;
- 094 – Sustar/contrar ordenar cheque;
- 095 – Cancelar cheques;
- 096 – Baixar cheques;
- 099 – Efetuar resgates/aplicações;
- 100 – Efetuar saques-conta corrente;
- 102 – Efetuar saques-poupança;
- 104 – Efetuar pagamento por meio eletrônico;
- 105 – Efetuar transferência por meio eletrônico;
- 119 – Liberar arquivo de pagamento;
- 124 – Solicitar saldos/extratos de investimentos;
- 125 – Solicitar saldos/extratos operações de crédito;
- 126 – Emitir comprovante;
- 128 – Efetuar transferência p/mês;
- 133 – Encerrar contas depósito.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL SANTA CRUZ DO PIAUÍ-PI, 30 DE OUTUBRO DE 2023.


FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL